



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO N° 291/2024 - SRI

Porto Ferreira/SP, 19 de novembro de 2024.

À Sua Excelência

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

Ref.: Requerimento Legislativo n° 465/2024

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **da nobre Vereadora Luciane Lourenço Pereira de Sousa**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3E2-CDA6-7A85-1620

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 19/11/2024 17:14:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/F3E2-CDA6-7A85-1620>

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal

Rômulo Luís de Lima Ripa

Ofício nº 83/2024

Requerimento nº 465/2024

Venho por meio deste, em resposta ao requerimento nº 465/2024, elaborado pela vereadora Ilma. Sra. Luciane Lourenço Pereira de Sousa, informar o que segue:

1 - Para o caso exposto, por estarem em um prédio público a responsabilidade em relação aos animais é do Poder Público. Nos casos em geral, estando os animais em propriedade particular, a responsabilidade é do particular.

2 - Não existe uma secretaria com tal função definida com competência legal. Tendo em vista que o prédio está sob responsabilidade da SMAZ e que a mesma possui a tutela sob assuntos ambientais, entende-se, s.m.j, que a SMAZ deva tomar providências em relação aos animais do local.

3 - A SMAZ não dispõe de funcionários operacionais suficientes para executar a tarefa de alimentar os mesmos e o local não é adequado para permanência de animais.

4 - Necessário lembrar que a colônia de gatos encontra-se no local a vários anos, conforme relatos de terceiros, sendo, infelizmente, um local de descarte irresponsável de animais. Funcionários da SMAZ agiram em tempo anterior, sem precisão de data na colaboração das ações de castração dos animais que se encontravam no local, com posterior encaminhamento para o Centro de Zoonoses realizar o controle reprodutivo.

Informo ainda que, o município possui uma Lei Municipal específica para proteção animal (Lei Municipal nº 3425/2018), entretanto, não dispõe de local para abrigo de animais, ainda que de forma temporária, com estrutura e funcionários que possam exercer as funções necessárias para bem cuidado dos animais, portanto, faz-se necessário estabelecer um local de abrigo temporário, bem como regulamentar e prover seu funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E ZELADORIA

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Porto Ferreira, 14 de novembro de 2024

Cristiane Daniele Francisco
*Secretária de Meio Ambiente
e Zeladoria*

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE DANIELE FRANCISCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/0367-45CO-16E6-9047> e informe o código 0367-45CO-16E6-9047





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0367-45C0-16E6-9047

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE DANIELE FRANCISCO (CPF 296.XXX.XXX-64) em 19/11/2024 15:23:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/0367-45C0-16E6-9047>